



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CONVITE Nº 01/2017

Edital de Carta Convite para a contratação de empresa para a construção de Cobertura de Salão Comunitário do Município, com área total de 371,05 m².

01- PREÂMBULO

1.1- **O MUNICÍPIO DE ROLANTE**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 90.936.956/0001-92, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 110 – Centro, Rolante/RS, por seu Prefeito Municipal, através de solicitação e justificação da Secretaria Municipal de Gestão, Administração, Financeiro e Planejamento, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de CARTA CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com o fornecimento do material e da mão de obra a qual será processada e julgada em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.2- O prazo final para recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" será até às **09h00min do dia 06/07/2017**, na sala de reuniões da Comissão Julgadora de Licitações, localizada no endereço especificado no item anterior.

1.3- A abertura do envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" terá início às **09h00min do dia 06/07/2017**, no mesmo endereço constante no item 1.1.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para realizar obra de construção de Cobertura para o Salão Comunitário do Município**; conforme Memorial Descritivo e demais anexos deste Convite.

2.2- A empresa contratada é a responsável única e exclusivamente pelos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução da obra.

2.3 - A empresa deve vistoriar previamente o local da obra e apresentar a declaração de vistoria, modelo constante no anexo XI, no envelope Nº 1 - Documentação, assinada pelo seu representante técnico.

3- DO PREÇO MÁXIMO

3.1- Fica estabelecido o valor máximo de acordo com o determinado no anexo I.

4 - VALIDADE DA PROPOSTA

4.1- O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos após a abertura das mesmas.

5- PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

5.1- A execução da obra será realizada de acordo com o cronograma definido pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura, sendo o prazo máximo de conclusão fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados após assinatura do contrato.

5.2 - O prazo para início da execução da obra é imediato, após a assinatura do contrato.

6- DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado conforme execução da obra constante no cronograma físico-financeiro incluso no presente edital em **04 (quatro) parcelas**, sendo que em todas as etapas somente serão autorizados mediante aferição do Departamento de Engenharia e Secretaria Municipal de Gestão, Administração, Financeiro e Planejamento, extração de Nota Fiscal, apresentação das Certidões de Regularidade do FGTS e do INSS. Os pagamentos serão proporcionais aos percentuais de conclusão de cada etapa do cronograma físico/financeiro incluso no presente edital, apresentado pela licitante.

6.2 - O pagamento da primeira parcela será ao término da primeira etapa do cronograma físico/financeiro e após vistoria do Departamento de Engenharia e Secretaria Municipal de Gestão, Administração, Financeiro e Planejamento, ficando condicionado à apresentação da matrícula da obra no INSS e da guia de ART assinada por Engenheiro Civil e/ou profissional devidamente habilitado referente à execução da mesma.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

6.3 - O pagamento da última parcela fica condicionado à conclusão da obra, e, após vistoria Departamento de Engenharia e Secretaria Municipal de Gestão, Administração, Financeiro e Planejamento, à apresentação da CND do INSS referente à mesma.

6.4- Os preços cotados são irrecorríveis.

7- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1- Para participarem da presente licitação, as empresas concorrentes deverão apresentar no dia, hora e local estipulado no item 1.2 do Preâmbulo deste Convite, 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo no envelope de nº 01 os documentos de "HABILITAÇÃO" e no envelope de nº 02 a "PROPOSTA". Os envelopes deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS - COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
CONVITE Nº 01/2017
ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 06/07/2017
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS – COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
CONVITE Nº 01/2017
ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 06/07/2017
INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DA PROPONENTE

7.2- No envelope de nº 01 a empresa concorrente deverá apresentar em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pela Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial os seguintes documentos:

7.2.1- Registro Comercial no caso de empresa individual ou cópia do contrato social;

7.2.2- Estatuto, acompanhado da ata de Assembleia de eleição e posse de seus administradores no caso de sociedades por ações;

7.2.3- Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

7.2.4- Comprovante de Regularidade para com o FGTS;

7.2.5- Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Pública do município onde se situa a sede do licitante, Estado e para com a Fazenda Federal, sendo que esta deverá ser feita através de certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

7.2.6- Documentos relativos à qualificação técnica:

7.2.6.1- Certidão de registro da Empresa no órgão competente, qual seja, CREA e/ou CAU;

7.2.6.2- Certidão de registro do responsável técnico da licitante no órgão competente, qual seja, CREA e/ou CAU.

7.2.6.3- Comprovação de o licitante possuir em seu atual quadro permanente, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente**, indicado pela Empresa como responsável técnico pela obra, **detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica**, devidamente registrado(s) e visado(s) pelo CREA ou CAU, por execução de obras de características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto licitado, limitados exclusivamente às parcelas discriminadas no item abaixo, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2.6.4- A comprovação que o responsável técnico faz parte do atual quadro permanente da Empresa se dará através da apresentação de Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA ou CAU onde conste o nome do profissional indicado pela empresa licitante, ou ainda através de cópia autenticada da CTPS quando se tratar de empregado, ou contrato de prestação de serviços, ou mediante apresentação do contrato social ou estatuto no caso de sócio, diretor da empresa ou assemelhado.

7.2.6.5- Prova de registro da empresa e do(s) seus(s) responsável(is) técnico(s) que responderá(ão) pelo objeto da Licitação, junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU), da localidade da sede da Licitante, com visto do CREA/RS ou CAU/RS. Quando se tratar de empresa com sede



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

localizada fora do Estado do Rio Grande do Sul, a mesma deverá ter seus registros visados no CREA/RS ou CAU/RS, como condição de validade do mesmo e de reconhecimento de sua habilitação para funcionar no Estado do Rio Grande do Sul.

7.2.7- Declaração de realização de vistoria técnica que trata o item 2.3.

7.2.8 - REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

7.2.8.1- Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos; ressalvando que, se empregar menores, a partir de quatorze anos, o faz na condição de aprendizes.

7.2.8.2- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3- No envelope de nº 02 conterà:

7.3.1- Proposta financeira;

7.3.2- Planilha orçamentária devidamente preenchida, não podendo ultrapassar os valores estimados pelo Município nos itens e subitens;

7.3.3- Cronograma físico-financeiro devidamente preenchido com os valores proporcionais aos percentuais existentes.

7.3.4- O BDI – Benefícios e Despesas Indiretas deverá ter sua composição discriminada, destacando-se os encargos sociais;

7.4- Os representantes das empresas participantes deverão ser nomeados por documento para representá-las na licitação, dando aos mesmos poderes para anuir, consentir, aceitar, renunciar expressamente o direito de interpor os recursos atinentes à licitação.

7.4.1- A nomeação do representante poderá ser feita através de Carta de Credenciamento, cujo modelo segue no Anexo II do Presente Convite, e deverá ser apresentada fora dos envelopes no ato da abertura dos mesmos.

7.5- A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no edital.

7.6- As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

7.7- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 7.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.8- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.8.1- O prazo de que trata o item 7.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.9- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8- DAS PROPOSTAS

8.1- O envelope PROPOSTA deverá conter:

8.1.1- A proposta propriamente dita, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, sendo que na mesma deverá constar:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

- 8.1.1.1- Razão social, endereço completo e número do CNPJ;
- 8.1.1.2- Descrição do objeto da licitação, obedecidas às especificações constantes no Anexo I do presente Convite;
- 8.1.1.3- Preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes e transporte;
- 8.1.1.4- No preço ofertado pelos licitantes serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo duas casas após a vírgula;
- 8.1.1.5- Local, data, assinatura e identificação do signatário.
- 8.1.1.6- **Preço global do objeto desta licitação.**
- 8.1.2- Deverá ser preenchida também a planilha orçamentária com preços unitários e globais, bem como cronograma físico-financeiro e BDI discriminado.

9- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1- O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no Art.43 da Lei 8.666/93, sendo que o julgamento das propostas será efetivado pelo **critério de menor preço global**.

9.2- Havendo empate entre itens de duas ou mais propostas, adotar-se-á o que dispõe o § 2º do Art.45 da Lei Federal 8.666/93.

9.3- No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes credenciados que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

9.3.1- Os documentos contidos no envelope nº 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Julgadora, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

9.3.2- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;

9.3.3- Os envelopes PROPOSTA das empresas inabilitadas serão devolvidos indevassados às mesmas via Correio com Aviso de Recebimento.

9.4- Critérios para fins de habilitação:

9.4.1- Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem às exigências do presente Convite.

9.4.2- Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 03 dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejarem a inabilitação.

9.5- Os envelopes PROPOSTA dos licitantes habilitados serão abertos, a seguir no mesmo local, pela Comissão de Julgamento, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso, de que trata o Art.109, I, a, da Lei 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura será comunicado aos licitantes a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

9.5.1- Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

9.5.2- As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão julgadora, bem como pelos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

9.5.3- As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão;

9.5.4- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

9.6- Critérios para julgamento das propostas:

9.6.1- Sendo a licitante Cooperativa, será acrescido ao valor da proposta financeira, o percentual equivalente a 15%, incidente exclusivamente sobre mão de obra. Deste cálculo resultará o valor total da proposta, a ser examinado para fins de julgamento. O acréscimo referido fundamenta-se nas disposições da Lei nº 9.876/99 que alterou as Leis nº 8.212/91 e 8.213/91 que impõe ao Município, quando contratar com Cooperativa, a obrigação de recolher 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços referente à mão de obra.

9.6.2- Desclassificação:

9.6.2.1- Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências estabelecidas neste Convite;
- b) o objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação, especificado nos itens contidos em seu anexo I, inclusive quanto ao preço máximo estabelecido;
- c) o preço ofertado não estiver em acordo com o disposto no item 8.1.1.4 do presente Convite.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

9.6.3- Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

9.6.4- Classificação:

9.6.4.1- Após exame das propostas, a comissão fará a classificação levando em conta exclusivamente o menor preço global.

10- CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 7.5, deste edital.

10.1.1- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2- A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

10.2- Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.3- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.5 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.3.1- Após a aplicação do disposto nos itens 10.1 a 10.3, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dado preferência aos bens/serviços, pela ordem:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.3.2- Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 10.3.1, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10.4- O disposto nos itens 10.1 à 10.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 7.5, deste edital).

10.5- As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Em todas as fases desta licitação, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal 8.666/93, devendo os mesmos ser encaminhados via protocolo geral desta Prefeitura Municipal, dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal, vedado qualquer outro meio de encaminhamento.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1- Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada e codificada sob o nº:

249/2017-3.1.4.122.21.4.4.90.51.00.00.00.00 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PRÓPRIOS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantindo-lhe, porém, o direito a ampla defesa:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assistências ou serviços previstos no contrato;
- b) Multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, por atraso na conclusão das obras, limitado este a 20 dias, após os quais será considerado inexecução total do contrato e a empresa sofrerá as sanções cabíveis.
- c) Multa de 8% (oito por cento) sobre o montante geral contratado no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- d) Multa de 12% (doze) por cento sobre o montante geral contratado no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- f) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

13.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14 - DO CONTRATO

14.1- O prazo fixado para assinatura do instrumento de contrato é de 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação de multa de 12% (doze por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela LICITANTE, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ROLANTE pelo prazo de 02 (dois) anos.

14.2- O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante, situado na Av. Getulio Vargas, 110, Rolante/RS.

14.3 - A comunicação para assinatura do contrato será feita através de Convocação.

14.4- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no item 13.1 acima.

14.5 - O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser renovado mediante prévia solicitação e justificativa do Departamento de Engenharia e Secretaria de Obras e Transportes ambos da Prefeitura Municipal.

15 - DOS ANEXOS

15.1 - Fazem parte do presente Convite:

- 15.1.1- Anexo I, contendo a relação com a descrição do objeto a ser licitado;
- 15.1.2- Anexo II, contendo modelo de carta de credenciamento;
- 15.1.3- Anexo III, contendo modelo de Declaração que não emprega menor.
- 15.1.4- Anexo IV, contendo a Minuta do Contrato.
- 15.1.5- Anexo V, contendo o modelo de declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/2006.
- 15.1.6- Anexo VI, contendo Memorial Descritivo.
- 15.1.7- Anexo VII, contendo Planilha de Orçamento Global.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

- 15.1.8- Anexo VIII, contendo Cronograma Físico.
- 15.1.9- Anexo IX, contendo ART do projeto.
- 15.1.10 – Anexo X – Planta da obra.
- 15.1.11 – Anexo XI – Declaração de Vistoria.

16 - DAS DEMAIS INFORMAÇÕES

16.1- Maiores esclarecimentos e informações relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto deverão ser solicitados À Comissão de Licitações, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço eletrônico: licitacao@rolante.rs.gov.br até o 3º dia antes do dia designado para o recebimento dos envelopes PROPOSTAS. A Comissão de Licitações responderá por escrito aos pedidos recebidos, num prazo máximo de dois dias antes do vencimento para a apresentação da proposta.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- A comunicação quanto ao resultado da habilitação ou inabilitação dos licitantes, julgamento das propostas e quanto à anulação ou revogação do presente certame será realizada mediante publicação no JORNAL NH.

17.2- Situações não previstas neste Edital, e acaso incidentes, serão dirimidas com observância no contido na Lei Federal nº 8.666/93 e os princípios gerais da licitação.

17.3- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Taquara/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

Nestes termos encerram-se as cláusulas da presente licitação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, 22 de junho de 2017.

Analizadas as disposições legais do Edital.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

(Processo Adm.nº 71/2017).

Este edital foi devidamente examinado
e aprovado por esta Assessoria
Jurídica.

Em ____/____/____

Assessor(a) Jurídico(a)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CONVITE Nº 01/2017

ANEXO I

Item	Especificação	Preço Total Máximo
1	Execução de estrutura metálica a fins de salão comunitário, conforme Memorial Descritivo e demais anexos do presente Edital.	R\$ 51.596,52



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CONVITE Nº 01/2017

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, a participar da licitação instaurada no Município de Rolante, na
modalidade Convite, sob o nº 01/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe
plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, CNPJ _____, bem como formular
propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local de data:

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CONVITE Nº 01/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Referente ao CONVITE Nº 01/2017

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CONVITE Nº 01/2017

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ROLANTE, aqui representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR GOMES GONÇALVES, brasileiro, agente público Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Rolante - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, aqui neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, conforme Lei 8.666/93 e Convite 01/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-O objeto deste contrato é a realização obra de **construção de Cobertura para o Salão Comunitário do Município**; conforme Memorial Descritivo e demais anexos do Convite 01/2017.

Item	Especificação	Preço Total
	Execução de estrutura metálica a fins de salão comunitário, conforme Memorial Descritivo e demais anexos do presente Edital.	

1.2- A empresa contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução da obra.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 - O pagamento será efetuado conforme execução da obra constante no cronograma físico-financeiro incluso no presente edital em **04 (quatro) parcelas**, sendo que em todas as etapas somente serão autorizados mediante aferição do Departamento de Engenharia e Secretaria Municipal de Gestão, Administração, Financeiro e Planejamento, extração de Nota Fiscal, apresentação das Certidões de Regularidade do FGTS e do INSS. Os pagamentos serão proporcionais aos percentuais de conclusão de cada etapa do cronograma físico/financeiro incluso no presente edital, apresentado pela licitante.

2.2 - O pagamento da primeira parcela será ao término da primeira etapa do cronograma físico/financeiro e após vistoria do Departamento de Engenharia e Secretaria Municipal de Gestão, Administração, Financeiro e Planejamento, ficando condicionado à apresentação da matrícula da obra no INSS e da guia de ART assinada por Engenheiro Civil e/ou profissional devidamente habilitado referente à execução da mesma.

2.3 - O pagamento da última parcela fica condicionado à conclusão da obra, e, após vistoria Departamento de Engenharia e Secretaria Municipal de Gestão, Administração, Financeiro e Planejamento, à apresentação da CND do INSS referente à mesma.

2.4- Os preços cotados são irredutíveis.

2.5- Se, das avaliações feitas pela CONTRATANTE resultarem exigências a cumprir, o CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento das parcelas de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA todos os requisitos que, em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município de Rolante, através de laudos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- A execução da obra será realizada de acordo com o cronograma definido pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura, sendo o prazo máximo de conclusão fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados após assinatura do contrato.

3.2 - O prazo para início da execução da obra é imediato, após a assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

4.1 - À CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes penalidades, as quais, dependendo da natureza, poderão ser aplicadas concomitantemente, garantindo-lhe, porém, o direito a ampla defesa:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assistências ou serviços previstos no contrato;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, por atraso na conclusão das obras, limitado este a 20 dias, após os quais será considerado inexecução total do contrato e a empresa sofrerá as sanções cabíveis.
- c) Multa de 8% (oito por cento) sobre o montante geral contratado no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- d) Multa de 12% (doze) por cento sobre o montante geral contratado no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja ressarcida a administração pelos prejuízos resultantes e após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.
- f) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

4.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

4.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1- Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada e codificada sob o nº:

249/2017-3.1.4.122.21.4.4.90.51.00.00.00.00 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, independente de notificação extrajudicial, respondendo aquela por perdas e danos apurados administrativamente e judicialmente.

6.2- Ficarão o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) Cessão ou transferência no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato e/ou da **Carta Convite 01/2017**.

6.3- O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes contratantes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniências administrativas, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento.

6.4- Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas nestas cláusulas, ou na Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer natureza nem reembolsará a CONTRATADA, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou subcontratados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1- A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução da obra, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos materiais depositados e empregados na obra, até a entrega desta. Será responsável também pela perfeita execução da obra dentro da boa técnica de construção.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1- Este contrato é vinculado à Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a **Carta Convite 01/2017**, estando as disposições constante no edital como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1- Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquara, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, _____ de 2017.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CONVITE Nº 01/2017

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123.

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante, CNPJ nº, se enquadra como micro e pequena empresa nos termos da Lei Complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes no § 4º do Art. 3º da mencionada Lei.

..... de de

Assinatura do representante legal da licitante ou
do procurador/preposto/credenciado

Nome do representante legal da licitante ou
do procurador/preposto/credenciado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CONVITE Nº 01/2017

**ANEXO VI
MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO VII
PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL**

**ANEXO VIII
CRONOGRAMA FÍSICO**

**ANEXO IX
ART DO PROJETO.**

**ANEXO X
PLANTAS DA OBRA**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

CONVITE Nº 01/2017

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

_____, _____ de _____ de 2017.

DECLARAMOS, para os devidos fins, nos termos do edital de Convite nº **01/2017**, que esta empresa: _____. CNPJ __. __. __/ __- __, visitou o local onde ocorrerá a obra prevista no referido edital – realizar **Cobertura de Salão Comunitário do Município**.

Nessa vistoria a Empresa, por meio de seu responsável técnico, o(a) Sr(a). _____, registrado no CREA/CAU com o número: _____, tomou ciência das condições atuais dos terrenos, suas instalações, da obra e serviços a serem realizados.

Assinatura do representante da empresa licitante
NOME
CREA/CAU Nº